

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 16 de Março de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha

(Processo C-332/04) ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Directiva 85/337/CEE, na versão alterada pela Directiva 97/11/CE — Avaliação dos efeitos de projectos no ambiente — Interação entre factores susceptíveis de serem afectados directa ou indirectamente — Obrigação de publicação da declaração de impacto — Avaliação limitada aos projectos de ordenamento urbanos situados fora das zonas urbanas — Projecto de construção de um centro de lazer em Paterna)

(2006/C 131/29)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Valero Jordana e F. Simonetti, agentes)

Demandado: Reino de Espanha (representante: M. Muñoz Pérez, agente)

Objecto

Incumprimento de Estado — Transposição incompleta/incorrecta dos artigos 3.º, 9.º, n.º 1 e do ponto 10, alínea b), do anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (JO L 175, p. 40; EE 15 F6 p. 9), na versão alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (JO L 73, p. 5) — Não aplicação do regime transitório previsto no artigo 3.º da Directiva 97/11/CE — Não sujeição de um projecto de construção de um centro de lazer em Paterna (Valência) a uma avaliação

Dispositivo

1) O Reino de Espanha, ao ter transposto de modo incompleto o artigo 3.º da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, na versão alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, ao não ter transposto o artigo 9.º, n.º 1, da Directiva 85/337, na versão alterada pela Directiva 97/11, ao não ter respeitado o regime transitório previsto no artigo 3.º da Directiva 97/11, ao não ter transposto correctamente as disposições conjugadas do ponto 10, alínea b), do anexo II, e dos artigos 2.º, n.ºs 1, e 4, n.º 2, da Directiva 85/337, na versão alterada pela Directiva 97/11, e ao não ter submetido ao procedimento de avaliação dos efeitos no ambiente o projecto de construção de um centro de lazer em Paterna e, conseqüentemente, ao não ter aplicado as disposições

dos artigos 2.º, n.ºs 1, 3, 4, n.ºs 2, 8 e 9 da Directiva 85/337, na versão alterada pela Directiva 97/11, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessas directivas.

2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 262, de 23.10.2004.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 9 de Março de 2006 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Audiencia Provincial de Barcelona) — Matratzen Concord AG/Hukla Germany SA

(Processo C-421/04) ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Artigo 3.º, n.º 1, alíneas b) e c), da Directiva 89/104/CEE — Motivos de recusa do registo — Artigos 28.º CE e 30.º CE — Livre circulação de mercadorias — Medida de efeito equivalente — Justificação — Protecção da propriedade industrial e comercial — Marca nominativa nacional registada num Estado-Membro — Marca constituída por um vocábulo da língua de outro Estado-Membro na qual é desprovido de carácter distintivo e/ou é descritivo dos produtos para os quais a marca foi registada)

(2006/C 131/30)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Audiencia Provincial de Barcelona

Partes no processo principal

Recorrente: Matratzen Concord AG

Recorrida: Hukla Germany SA

Objecto

Prejudicial — Audiencia Provincial de Barcelona — Interpretação do artigo 30.º CE — Protecção da propriedade industrial e comercial — Restrição dissimulada ao comércio entre os Estados-Membros pelo facto de uma marca nominativa nacional ser constituída por um vocábulo que, na língua de outro Estado-Membro, descreve os produtos em causa («matratzen»)